



**COMISSÃO ELEITORAL DE ESCOLHA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO
DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA PARA O
TRIÊNIO 2024/2026**

Contato: (61) 99967-4153 (Presidente) – E-mail: eleitoralassociacaoamigos@gmail.com

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO 2023 DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS

RESOLUÇÃO Nº 001/2023-COMISSÃO ELEITORAL

Dispõe sobre o Regulamento do Processo Eleitoral de Escolha da Diretoria Administrativa da Associação dos Trabalhadores Ativos, Inativos, Pensionistas e Transpostos do Poder Judiciário do Estado de Rondônia para o Triênio 2024-2026 com fulcro no artigo 51, § 1º do Estatuto.

A Comissão Eleitoral de Escolha da Diretoria Administrativa da Associação dos Trabalhadores Ativos, Inativos, Pensionistas e Transpostos do Poder Judiciário do Estado de Rondônia para o Triênio 2024-2026 no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 51, § 1º do Estatuto da Associação Amigos,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Eleitoral a ser observado pela Comissão Eleitoral e pelo(a)s candidato(a)s que disputarão a Eleição de escolha dos membros da Diretoria Administrativa da Associação Amigos para o Triênio 2024/2026, nos seguintes termos:

**CAPITULO I
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 2º - Os membros da Diretoria Administrativa, titulares e suplentes, serão eleitos em Processo Eleitoral único, trienalmente, em conformidade com os dispositivos legais e determinações do Estatuto da Associação Amigos.

Art. 3º - A eleição de que trata o artigo anterior será convocada pela Comissão Eleitoral até 30 (trinta) dias antes da realização do pleito.

Art. 4º - Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.



**COMISSÃO ELEITORAL DE ESCOLHA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO
DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA PARA O
TRIÊNIO 2024/2026**

Contato: (61) 99967-4153 (Presidente) – E-mail: eleitoralassociacaoamigos@gmail.com

DO(A) ELEITOR(A)

Art. 5º - Todos os sócios Fundadores, Patrimoniais e Usuários, terão direito de votar na escolha da Diretoria Administrativa.

DAS CANDIDATURAS E INELEGIBILIDADE

Art. 6º - Só poderão concorrer aos cargos da Diretoria Administrativa apenas os sócios Fundadores e Patrimoniais que estejam em dia com suas obrigações previstas no Estatuto.

Art. 7º - Não poderá ser candidato(a) o(a) associado(a):

- a) Que não tiver as suas contas de mandatos em entidades associativas devidamente aprovadas em Assembleia Geral;
- b) Que não esteja em dia com suas obrigações previstas no Estatuto;
- c) Que houver sido condenado por qualquer crime doloso, devendo apresentar certidões negativas criminais das Justiças Estadual e Federal de 1º e 2º graus, perante a Comissão Eleitoral.

DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 8º A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral, por edital a ser publicado 30 (trinta) dias antes da realização do pleito.

§ 1º - Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na Sede Campestre, sítio eletrônico, grupos de WhatsApp e redes sociais da Associação Amigos.

§ 2º - O edital de convocação da eleição deverá conter obrigatoriamente:

- a) Data, horário e local de votação;
- b) Prazos para registro de chapas e entrega dos requerimentos de inscrição;
- c) Prazo para impugnação de candidaturas.

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10 – O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta pelo Presidente eleito em Assembleia Geral e 02 (dois) membros por ele indicados para atuarem como Secretário(a) e Membro.

§ 1º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos



**COMISSÃO ELEITORAL DE ESCOLHA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO
DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA PARA O
TRIÊNIO 2024/2026**

Contato: (61) 99967-4153 (Presidente) – E-mail: eleitoralassociacaoamigos@gmail.com

§ 2º - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da Diretoria eleita.

DOS REGISTROS DE CHAPAS

Art. 11 - O prazo para inscrição de chapas será de 10 (dez) dias corridos contados a partir da publicação do Edital de Convocação da Eleição na Seção de Publicações Legais do sítio eletrônico <https://publicacoeslegais.rondoniaovivo.com/>;

§ 1º - O prazo para inscrição de chapas será de 27/09/2023 a 06/10/2023, no horário de 07h às 18h, cujos pedidos deverão ser protocolados na Secretaria da Associação Amigos, localizada à BR 364, Km 5, em Porto Velho/RO, endereçados à Comissão Eleitoral (art. 54, caput, do Estatuto), que fornecerá imediatamente recibo da documentação apresentada.

§ 2º - O requerimento para registro de chapas, por qualquer dos candidatos que a integram, endereçado à Comissão Eleitoral, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação do candidato, com a devida autorização para inscrição em chapa;
- b) Declaração da Secretaria de Finanças que comprove que esteja quites com suas mensalidades;
- c) Certidões negativas criminais das Justiças Estadual e Federal de 1º e 2º graus.

Art. 12 - Será recusado o registro da chapa que não apresentar no mínimo 2/3 (dois terços) dos candidatos efetivos e suplentes.

Parágrafo único - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificara o interessado para que promova correção no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 13 - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro, a Comissão Eleitoral fornecerá ao representante da chapa, o comprovante de candidatura e no mesmo prazo comunicará por escrito ao Presidente do Tribunal de Justiça o dia e a hora do pedido de registro da candidatura dos seus servidores.

Art. 14 - No encerramento do prazo para registro de chapas a Comissão Eleitoral providenciara a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas registradas, e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Parágrafo único. As decisões e comunicações das decisões da Comissão Eleitoral serão encaminhadas pessoalmente ou via e-mail aos representantes de cada chapa registrada.



**COMISSÃO ELEITORAL DE ESCOLHA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO
DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA PARA O
TRIÊNIO 2024/2026**

Contato: (61) 99967-4153 (Presidente) – E-mail: eleitoralassociacaoamigos@gmail.com

Art. 15 - No encerramento do prazo de homologação de registro de chapas, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas aptas a concorrer à eleição, no sítio eletrônico, grupos de WhatsApp e redes sociais da Associação Amigos, comunicando os candidatos a Presidente e declarará aberto o prazo de 02 (dois) dias para a impugnação.

Art. 16 - Ocorrendo renúncia formal do candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral tornará público nos mesmos meios de divulgação descritos no artigo 15.

Art. 17 – Havendo inscrição de chapa única, fica dispensada a realização de eleição direta, desde que a Comissão Eleitoral, dentro do prazo previsto no edital para votação, convoque Assembleia Geral eleitoral para eleger por aclamação a unidade de chapa inscrita, conforme previsto no artigo 51, caput, do Estatuto da entidade.

Art. 18 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito horas) providenciara nova convocação de eleição.

Art. 19 - A relação do(a)s associado(a)s em condições de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data da eleição, e será, no mesmo prazo, afixado em local de fácil acesso na sede da Associação Amigos para consulta de todos os interessados, e fornecer a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 20 - O prazo para impugnações de candidaturas será de 02 (dois) dias contados da publicação da relação das chapas registradas.

Art. 21 - A impugnação que somente pode versar sobre as causas de inelegibilidade previstas no Estatuto da Associação Amigos, será proposta através de requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral via e-mail eleitoralassociacaoamigos@gmail.com, por associados(a)s em pleno gozo de seus direitos associativos.

Art. 22 - No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-seá o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Art. 23 - Cientificado oficialmente em 24 (vinte e quatro) horas, o candidato impugnado terá prazo de 02 (dois) dias para apresentar suas contrarrazões via e-mail eleitoralassociacaoamigos@gmail.com. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral se manifestará sobre a procedência ou não da impugnação em até 48 horas.

Art. 24 - Decidido pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciara no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:



**COMISSÃO ELEITORAL DE ESCOLHA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO
DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA PARA O
TRIÊNIO 2024/2026**

Contato: (61) 99967-4153 (Presidente) – E-mail: eleitoralassociacaoamigos@gmail.com

a) A publicação da decisão em todos os meios de comunicação elencados no artigo 15 deste Regulamento;

b) Notificação ao representante da chapa a qual integra o impugnado.

Art. 25 - A chapa da qual fizerem parte os impugnados, poderá concorrer à eleição, desde que mantenha no mínimo 2/3 (dois terços) dos candidatos entre efetivos e suplentes.

DO VOTO SECRETO

Art. 26 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

a) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;

b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

c) Emprego de uma urna que assegure a inviolabilidade do voto.

d) utilização de sistema de votação eletrônico (virtual) que garanta a segurança e inviolabilidade do voto.

Art. 27 - A cédula contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta e tipos uniformes.

§ 1º - A cédula única deve ser confeccionada de maneira tal que, dobrada resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro.

§ 3º - Nas cédulas constarão nome, número das chapas e nome do(a) candidato(a) a Presidente.

§ 4º - No sistema eletrônico de votação mencionado na alínea “d” do artigo 26 deste Regulamento e previsto no § 3º do artigo 51 do Estatuto, deve constar nome, número das chapas e nome do(a) candidato(a) a Presidente.

DA SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Art. 28 – O Presidente e Secretário(a) da mesa coletora de votos, que será instalada na Sede Campestre da Associação Amigos, em cumprimento ao § 4º do artigo 51 do Estatuto, serão nomeados pelo Presidente da Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias antes da eleição.



**COMISSÃO ELEITORAL DE ESCOLHA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO
DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA PARA O
TRIÊNIO 2024/2026**

Contato: (61) 99967-4153 (Presidente) – E-mail: eleitoralassociacaoamigos@gmail.com

Parágrafo único - Os trabalhos da mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos entre o(a)s associado(a)s, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

Art. 29 - Não poderão ser nomeados membros da mesa coletora:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, inclusive até segundo grau;
- b) Os membros e funcionários da Administração da Associação Amigos.

Art. 30 - Caso necessário, o(a) Secretário(o) substituirá o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o(a) Secretário(a).

Art. 31 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 32 - A eleição será realizada no dia 28/10/2023 no horário das 09h às 17h, observadas sempre as horas de início e encerramento previsto no Edital de convocação.

Parágrafo único - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes na lista de votação.

Art. 33 - Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação à mesa depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários, e na cabine indevassável após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando em seguida na urna colocada na mesa coletora.

Art. 34 - Os eleitores que não constarem o nome na lista de votantes, assinarão em lista própria, votando em separado.

Art. 35 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira Nacional de Habilitação;



**COMISSÃO ELEITORAL DE ESCOLHA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO
DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA PARA O
TRIÊNIO 2024/2026**

Contato: (61) 99967-4153 (Presidente) – E-mail: eleitoralassociacaoamigos@gmail.com

b) Carteira de Identidade e;

c) Carteira funcional.

Art. 36 - A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega à mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo Único - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

Art. 37 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição no prazo de 10 (dez) dias, limitando a eleição às chapas em questão.

Art. 38 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 39 - A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito ao Presidente do Tribunal de Justiça no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a eleição, com seu resultado, bem como a data da posse dos eleitos.

Art. 40 - A ata de apuração da chapa eleita e o termo de posse deverão ser registrados em cartório no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

DA SEÇÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO

Art. 41 - A mesa apuradora de votos será composta pelos membros da Comissão Eleitoral, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de 01 (um) por cada chapa.

Art. 42 - Na contagem das cédulas da urna única (art. 53, § 3º do Estatuto), o Presidente verificara se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ao inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes esta urna será anulada, salvo os votos tomados separados.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.



**COMISSÃO ELEITORAL DE ESCOLHA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO
DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA PARA O
TRIÊNIO 2024/2026**

Contato: (61) 99967-4153 (Presidente) – E-mail: eleitoralassociacaoamigos@gmail.com

§ 4º - Os votos digitais/virtuais/eletrônicos da eleição serão apurados, somente após a apuração dos votos em cédulas, os quais, após a totalização pela empresa devidamente capacitada e contratada pela Comissão Eleitoral, conforme previsto no § 4º do artigo 53 do Estatuto, serão somados aos votos apurados na urna única instalada na Sede Campestre da Associação Amigos.

Art. 43 - Finda a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos em relação ao total dos votos apurados, e em caso de chapa única aplicará o disposto no artigo 17 deste Regulamento, lavrando a ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo único - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- c) Resultado da urna única e dos votos virtuais, especificando-se o número de votantes, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado Geral da apuração;
- f) Proclamação dos eleitos.

DAS NULIDADES

Art. 44 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regulamento, ficar comprovado:

- a) Que foi realizada em dia, hora e local diverso dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que tenham votado todos os associados constantes da folha de votação;
- b) Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas deste Regulamento;
- c) Que não foram cumpridos os prazos essenciais estabelecidos neste Regulamento;
- d) Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único. A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.



**COMISSÃO ELEITORAL DE ESCOLHA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO
DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA PARA O
TRIÊNIO 2024/2026**

Contato: (61) 99967-4153 (Presidente) – E-mail: eleitoralassociacaoamigos@gmail.com

Art. 45 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 46 - Anulada a eleição, outra será convocada no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 47 - A Comissão Eleitoral incube zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital, folha de jornal, que publicaram a convocação da eleição;
- b) Cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) Ata da Reunião da Comissão Eleitoral que registrou a relação nominal das chapas registradas;
- d) Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) Relação dos sócios em condições de votar;
- f) Listas de votação;
- g) Atas das sessões eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- h) Exemplar da cédula única de votação;
- i) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões.

Parágrafo Único. Não tendo recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria da Associação Amigos, podendo ser fornecidas cópias a qualquer associado, mediante requerimento.

DOS RECURSOS

Art. 51 - O prazo para interposição de recursos será de 10 (dez) dias contados da data final da apuração.

§ 1º - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado(a) em pleno gozo dos seus direitos sociais.



**COMISSÃO ELEITORAL DE ESCOLHA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO
DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA PARA O
TRIÊNIO 2024/2026**

Contato: (61) 99967-4153 (Presidente) – E-mail: eleitoralassociacaoamigos@gmail.com

§ 2º - O recurso e os documentos de prova que o instituírem, serão apresentados via e-mail eleitoralassociacaoamigos@gmail.com, e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues também o contrarrecibo, em 24 (vinte e quatro) horas ao recorrido, que terá prazo de 02 (dois) dias para oferecer contrarrazões.

§ 3º - Encerrado o prazo haverá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicados oficialmente o seu recurso antes da posse.

Art. 52 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente o seu resultado antes da posse.

Parágrafo Único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento do mesmo não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes for inferior ao número mínimo previsto neste Regulamento.

Art. 53 - Os prazos constantes deste Regulamento serão computados como dias úteis, contados da data da publicação. Ocorrendo final de prazo nos finais de semana ou feriados, será considerado o primeiro dia útil subsequente, devendo os documentos serem encaminhados para endereço eletrônico da Comissão Eleitoral.

Porto Velho, 25 de setembro de 2023.

ISRAEL SANTOS BORGES
Presidente da Comissão Eleitoral

JESIEL SOUZA DA ROCHA
Secretário da Comissão Eleitoral

IVAN FLOR DA SILVA
Membro da Comissão Eleitoral